

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINTRACOOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS, CNPJ n. 00.317.406/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO EDILSON DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS ROBERTO PETROCINO;

E

SINDICATO PATRONAL DAS COOPERATIVAS ODONTOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 13.698.738/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ EDUARDO ZACCHARIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores celetistas das cooperativas agropecuárias, mistas, agrárias, agronegócios, agrícolas, agroindustriais, centrais, comerciais, créditos (com exceção dos trabalhadores celetistas nas cooperativas de créditos nos municípios de Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embú-Guacú/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Santana do Parnaíba/SP, São Paulo/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP), economias, laticínios, trabalhos, infra-estruturas, minerais, de produções, energizações, eletrificações, sucroalcooleiros, turismo, lazer e transportes (exceto os trabalhadores de cooperativas de transportes em ônibus urbanos alternativos) no Estado de São Paulo/SP, com abrangência territorial em SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

A partir de 1º de maio de **2025** fica fixado o salário normativo de ingresso nas cooperativas odontológicas, no valor de R\$ 1.741,25 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As Cooperativas Odontológicas aplicarão reajuste de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento) sobre os salários, e sobre o Auxílio Alimentação.

Parágrafo Primeiro - Ficam permitidas as cooperativas odontológicas, compensarem os reajustes e antecipações espontâneas por liberalidade, concedidos no período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, exceto os reajustes de promoção, transferências, implemento de idade, equiparação e termino de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A Cooperativa poderá conceder adiantamento de salário ao empregado correspondente a 40% (quarenta inteiros percentuais) até o dia 20 de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas suplementares serão remuneradas com o acréscimo em relação à hora normal de trabalho com o percentual de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras, e as horas suplementares excedentes de duas, além de domingos e feriados, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Para efeito da base de cálculo das horas extras, haverá incidência do adicional de periculosidade ou do adicional de insalubridade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS

São assegurados aos empregados os benefícios abaixo listados, desvinculados do salário e sem natureza remuneratória. Referidos benefícios poderão, a critério das signatárias, ser suprimido em futuras negociações coletivas:

a) Adicional por Tempo de Serviço - O empregado terá direito a uma gratificação mensal, desvinculada do salário e de natureza indenizatória, após o cumprimento de cada triênio no valor equivalente a 4%

(quatro inteiros percentuais) incidentes sobre o salário normativo vigente, iniciando-se o período contagem do triênio, a partir de 01 de maio de 2023.

b) Dia do Cooperativismo - É devida ao empregado uma gratificação, desvinculada do salário e de natureza indenizatória, decorrente do dia do cooperativismo e que corresponde a 1/30 (um trinta avos) da remuneração devida no mês de julho, estando o empregador obrigado a efetuar o pagamento no mês de novembro/2025. Do contrário, o empregado fará jus a 1 (um) dia de folga, devendo ser concedido, a critério da cooperativa, até 30 de abril de 2026.

c) Auxílio Benefício Compensatório - É assegurado ao empregado o direito de receber um auxílio benefício compensatório, visando a irredutibilidade dos seus vencimentos e demais benefícios, pago mensalmente, pela cooperativa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário nominal, desvinculado do salário e sem natureza remuneratória, salvo se o empregado opor ao desconto da contribuição, estabelecida no presente instrumento coletivo, observando o seguinte: I) O empregado poderá renunciar o auxílio benefício compensatório, a qualquer momento, encaminhando simultaneamente, carta de oposição a contribuição ao sindicato laboral e a cooperativa, ficando a cooperativa desobrigada pelo seu cumprimento. II) Após a data da renúncia, caso a cooperativa, voluntariamente optar pelo pagamento do auxílio benefício compensatório, este incidirá em dobro, assegurando o direito da sua incorporação ao salário nominal, integrando para todos os seus efeitos legais.

d) Auxílio Alimentação - As cooperativas concederão, mensalmente, auxílio alimentação, desvinculado da remuneração e sem caráter salarial, no valor de R\$ 337,70 (trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos), a título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas no decorrer do mês. Os empregados admitidos ou demitidos farão jus ao valor proporcional aos dias trabalhados.

I. O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença ocupacional, faz jus ao Auxílio Alimentação, por um prazo de 150 dias cento e cinquenta), contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença ocupacional, faz jus ao Auxílio Alimentação, por um prazo de 150 dias cento e cinquenta), contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

II. Esse auxílio não será devido pela cooperativa que já concede outro similar, inclusive Ticket Refeição, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

III. Os empregados admitidos ou demitidos farão jus ao valor proporcional aos dias trabalhados.

e) Complementação Salarial - Para o Empregado afastado pela Previdência Social em virtude de doença ocupacional devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementar em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 90 (noventa) dias, a diferença do valor do salário base e da média das parcelas variáveis dos últimos 12 meses a o valor do benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

O empregado deverá entregar cópia do extrato de recebimento previdenciário até o último dia útil do mês de competência.

f) Complementação do 13º Salário - O empregado em gozo de auxílio previdenciário, em virtude de doença ocupacional devidamente comprovada ou acidente de trabalho, terá direito à complementação do 13º salário no primeiro ano do afastamento. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e valor do salário base e da média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses, limitado ao teto previdenciário. O empregado deverá entregar cópia do extrato de recebimento previdenciário até o décimo dia útil do mês subsequente ao recebimento e a cooperativa ficará responsável pelo pagamento no mês da apresentação.

g) Assistência Jurídica - A cooperativa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal por ato praticado no exercício regular das suas funções e na defesa do patrimônio da cooperativa.

Parágrafo único: As Cooperativas que praticam quaisquer dos benefícios pecuniários previstos nas alíneas constantes da presente cláusula, em valores iguais ou superiores, deverão aplicar o índice de reajuste salarial sobre os valores dos referidos benefícios, respeitando o direito do empregado que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado, sendo vedada a redutibilidade.

O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença ocupacional, faz jus ao Auxílio Alimentação, por um prazo de 150 dias cento e cinquenta), contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADICIONAIS

a - Adicional Noturno. O trabalho noturno terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), no que se aplica o disposto do artigo 73 da C.L.T. Parágrafo único. A transferência definitiva do empregado para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno.

b - Adicional de Insalubridade. O adicional de insalubridade, devido aos empregados, de acordo com o estabelecido nos laudos ocupacionais, será calculado com incidência sobre o salário-mínimo federal em vigor.

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIOS NÃO PREVISTOS OU SIMILARES

As cooperativas odontológicas que concedem outros benefícios ou benefícios similares não previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão aplicar o índice do reajuste salarial sobre o valor praticado, conforme a cláusula do reajuste salarial ou deverão celebrar instrumento coletivo de trabalho com a entidade laboral para adequação da relação contratual.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As cooperativas poderão elaborar programa de participação nos resultados, até o último dia do exercício anterior, para negociação coletiva com o sindicato laboral, em conformidade com a Lei 10101/00.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Sempre que o empregado tenha que eventualmente prestar serviços em local diverso da sua contratação em razão de necessidade de serviços, a cooperativa se responsabilizará pela alimentação sem nenhum ônus ao trabalhador, respeitando o valor estabelecido pela cooperativa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPASSE DO REAJUSTE DOS PLANOS DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A cooperativa poderá repassar até 50% do reajuste do plano de saúde médico e odontológico aplicado pelas operadoras aos empregados, bem como as guias de atendimento, consultas e exames médicos e laboratoriais no período da presente convenção coletiva de trabalho, em percentual superior ao índice de reajuste da categoria, ou seja, da cláusula da correção salarial. Para os dependentes, o reajuste poderá ser passado integralmente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL E HOMOLOGAÇÕES

Ficam facultadas as cooperativas homologarem as rescisões contratuais dos seus empregados com mais de 1 (um) ano com a assistência do Sintracoop São Paulo, objetivando a preservação e a segurança jurídica, que serão homologadas pela legislação vigente.

Parágrafo único: exceto para os casos de solicitação do empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Estando em curso o prazo do aviso prévio trabalhado o empregado que obteve outra colocação com a condição de começar a trabalhar imediatamente, poderá obter dispensa do seu total cumprimento mediante a anuência do empregador, desde que faça prova do alegado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, desonerando a cooperativa e o empregado dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio, comunicado pelo empregado ao empregador ou vice-versa, salvo os casos de reversão ao cargo efetivo por empregados que exercem cargo de confiança, não é lícita alteração das condições estabelecidas no contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, assegurado o direito do empregado ser indenizado do prazo restante.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TELETRABALHO

A cooperativa odontológica poderá adotar a modalidade de teletrabalho para a prestação de serviços, nos termos do artigo 75-C da CLT. A formalização deverá constar em contrato de trabalho, com o estabelecimento das regras e atividades a serem exercidas. Em caso de alteração de modalidade, somente será possível mediante mútuo acordo escrito, via aditivo do contrato de trabalho. O empregado estará sujeito a controle de jornada de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS

Em caso de automação dos meios de produção com a implantação de novas técnicas, as cooperativas obrigam-se a promover treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os empregados, sendo que o referido treinamento se dará em horário normal de expediente. Caso seja fora do horário de trabalho será remunerado com o acréscimo legal previsto na convenção de trabalho.

Parágrafo único:

Treinamentos facultativos, de caráter opcional e sem vinculação direta com a atividade desempenhada, não serão computados como jornada de trabalho, desde que não haja controle de frequência obrigatório nem qualquer penalidade pela não participação.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE

São asseguradas aos empregados as seguintes estabilidades:

a) Da Gestante - À empregada gestante é assegurada, a partir da confirmação do estado gravídico comprovado para o empregador, o direito à estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término do período da licença-maternidade.

I. A empregada gestante poderá renunciar ao direito à estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias mediante o exercício da renúncia, exigindo-lhe uma declaração de vontade de próprio punho, lavrada em cartório de registro civil, com as despesas junto ao cartório às expensas da Cooperativa, além de ser obrigatória a homologação da rescisão diretamente com o Sintracoop São Paulo de forma presencial, remota ou mista, ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego.

II. A estabilidade de 60 dias poderá ser convertida em indenização substitutiva por opção da empregadora.

III. Cumprimento do prazo legal mínimo de 5 dias de licença-paternidade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal e no artigo 10, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

b) Do Serviço Militar - Fica assegurado ao empregado que se afastar do trabalho por motivo de serviço militar compulsório, equiparando-se para efeito de concessão o TIRO DE GUERRA, a estabilidade provisória a partir do alistamento, desde que cumpridas as exigências do serviço militar dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data que completou 18 anos até o prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a terminação do encargo a que estava sujeito. Não terá direito à estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula os refratários e omissos.

c) Do Afastado por Motivo de Doença - Ao empregado afastado pelo órgão previdenciário por motivo de doença ocupacional e/ou acidente do trabalho, quando a licença exceder a quinze (15) dias, é assegurada a estabilidade provisória por período igual ao do afastamento previdenciário até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, que será concedida uma (1) vez a cada período de doze (12) meses. O período da estabilidade não poderá integrar na contagem do aviso prévio.

d) Via de Aposentadoria - É beneficiário da estabilidade provisória:

I. O empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 6 (seis) meses restantes para a implementação da aposentadoria integral ou proporcional, em seus prazos mínimos.

II. O empregado com 10 (dez) anos ininterruptos de tempo de serviço na mesma cooperativa, que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 12 (doze) meses restantes para a implementação da aposentadoria integral ou proporcional, em seus prazos mínimos.

a) fica assegurado o emprego e salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se ou indenização do período correspondente.

b) Ao empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que fizer jus, perderá a garantia de emprego.

c) O empregado deverá apresentar ao empregador, tão logo faça jus as garantias dos itens "I" e "II", comprovante fornecido pelo INSS para esta finalidade.

d) Na hipótese de pedido de demissão ou mútuo acordo, o contrato de trabalho poderá ser rescindido sem indenização desde que feita a homologação da rescisão diretamente com o Sintracoop São Paulo de forma presencial, remota ou mista ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego.

e) A não apresentação, pelo empregado, do documento oficial comprobatório do prazo faltante para a concessão da aposentadoria, nos termos dos itens i e ii acima, implica em renúncia ao direito da estabilidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS.

As cooperativas poderão instituir Banco de Horas à luz do disposto nos parágrafos 2º e 5º do artigo 59 da CLT mediante acordo individual escrito entre empregador e empregado. A compensação das horas extras no Banco de Horas deve ocorrer em um período máximo de seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOMINGOS, FERIADOS E SÁBADOS COMPENSADOS

É admitido o trabalho aos domingos, feriados e sábados compensados, desde que respeitadas as normas de proteção ao trabalho e comunicação ao Sindicato. O trabalho em escala não necessita de comunicação ao sindicato.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, mediante comunicação prévia de cinco (5) dias, poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário para o fim de comprovadamente realizar prova de vestibular em estabelecimento de ensino superior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá ocorrer nos dias de sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

a) Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença das férias no primeiro mês subsequente ao mês do gozo de férias.

b) As cooperativas não poderão cancelar ou adiar as férias individuais ou coletivas, cujo período de gozo haja sido regularmente comunicado pela cooperativa, ressalvada a ocorrência de necessidade imperiosa que será comunicado ao sindicato, hipótese em que terão de ressarcir os prejuízos financeiros, no prazo de 05 (cinco) dias, após a comprovação pelos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO

O empregado tendo adquirido o direito, poderá fazer coincidir suas férias com a época do casamento, se assim desejar, participando ao empregador com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado, mediante comprovação, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a) por 2 (dois) consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora;

b) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiros, ascendentes ou descendentes;

c) por 3 (três) dias, em virtude de internação hospitalar do cônjuge ou do descendente que viva sob sua dependência econômica, por um período de 12 meses;

d) por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, não cumulado caso o evento ocorra no período de gozo de férias;

e) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de irmão e colateral de 2o. grau.

Parágrafo Único. A empregada mãe, poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, em caso de doença do(s) filho(s) menor(es), para acompanhar a internação, desde que comprovado por atestado emitido pelo hospital.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA DE SE

A cooperativa é obrigada a fornecer os equipamentos de segurança, de acordo com determinação das normas de segurança e medicina do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Ficam as cooperativas obrigadas a submeter seus empregados a exames médicos, conforme necessidade por função e determinação das normas de segurança e medicina do trabalho, durante o expediente normal de trabalho, não podendo coincidir com férias ou descanso semanal. Os custos relativos aos exames correrão por conta da cooperativa.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTES DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente laboral com vítima fatal, a cooperativa comunicará o sindicato, no prazo de até o primeiro dia útil subsequente do ocorrido.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica obrigada a cooperativa a publicar na intranet ou manter um quadro de avisos editais e comunicações do Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A cooperativa descontará dos empregados, a contribuição, fixada na Assembleia Geral, para o custeio sindical da entidade nas negociações coletivas de trabalho, mensalmente, no valor de R\$ 10,53 (dez reais e cinquenta e três centavos) recolhendo em favor do Sindicato Laboral, até o quinto dia útil de cada mês, consoante artigo 513, alínea "e" da CLT, assegurando ao empregado o direito de oposição da contribuição, conforme previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: É assegurado ao empregado, o direito de oposição à contribuição, assistencial, através de manifestação escrita de punho próprio, individualizada, identificando a cooperativa empregadora, encaminhando a carta da oposição através do endereço eletrônico: www.sintracoopsp.com.br – menu CONVÊNIOS - OPOSIÇÃO ou pelo correio com aviso de recebimento (AR) a ser enviada para o Sintracoop São Paulo, com endereço na Rua Américo Brasiliense, nº 405, 3º andar, sala 305, Centro, CEP 14015-050, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Parágrafo Segundo: Fica facultado à Cooperativa, assumir parcialmente ou integralmente a contribuição assistencial, recolhendo no prazo descrito acima, a título de benefício ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento fora do prazo deverá ser acrescido das cominações legais previstas no artigo 545 da CLT.

Parágrafo Quarto: A cooperativa fica obrigada a enviar um relatório mensal das contribuições descontadas e recolhidas em favor do sindicato, contendo nome, função e valor descontado da contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO REPRESENTATIVA

A contribuição representativa para os trabalhadores em Cooperativas, será formada através de contribuição mensal das cooperativas e centrais de crédito, abrangidas por este instrumento, e será recolhida em favor do Sintracoop São Paulo.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 7,91 (sete reais e noventa e um centavos), pelo número de empregados registrados e ativos na cooperativa no final de cada mês, não ultrapassando o teto de R\$2.000,00 (dois mil reais) independentemente do número de funcionários.

Parágrafo Segundo – O Sintracoop São Paulo remeterá à cada Cooperativa, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionada que, durante a vigência do presente instrumento, outras vantagens de natureza econômica e social poderão ser negociadas entre o Sintracoop e o Sincodonto e fixadas mediante aditamento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sintracoop São Paulo como Entidade Sindical laboral perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas em relação ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo e que o Sincodonto - Sindicato das Cooperativas Odontológicas do Estado de São Paulo representa as Cooperativas Odontológicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO E PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS

As partes reconhecem a validade dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pelas cooperativas odontológicas diretamente com o Sintracoop São Paulo, bem como a prevalência sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTAS DO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa mensal correspondente a 10% (dez inteiros percentuais) do salário normativo, devida a partir da data da comunicação da infração da cláusula do acordo ou convenção coletiva de trabalho, até que seja cumprida a obrigação, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada, aplicando-se a limitação do artigo 412/cc.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO DE ADESÃO À COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS

As cooperativas facilitarão a adesão à Cooperativas de Crédito de Capital e Empréstimo dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Estado de São Paulo e Minas Gerais - Cocreuni, com a finalidade de prestar serviços de natureza econômica, social e educativa financeira, de modo mais simples e vantajoso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

O presente instrumento coletivo de trabalho será encaminhado ao órgão competente do Ministério do Trabalho para fins de registro e arquivamento.

joaoedilson@sintracoopsp.com.br

Assinado

JOAO EDILSON DE OLIVEIRA

Presidente

 João Edilson de Oliveira
D4Sign

SINTRACOOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS

marcospetrocino@sintracoopsp.com.br

Assinado

 Marcos Roberto Petrocino
D4Sign

MARCOS ROBERTO PETROCINO

Diretor

SINTRACOOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS

luiz@uniodontopaulista.com.br

Assinado

 Luiz Eduardo Zaccharias
D4Sign

LUIZ EDUARDO ZACCHARIAS

Presidente

SINDICATO PATRONAL DAS COOPERATIVAS ODONTOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO